



L.O.R. 01/2018

## LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 21/03/2023

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Marlo E. B. Feira - ME

**CNPJ:** 06.123.654/0001-99

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Barcelos, nº 745

**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

**NOME FANTASIA:** G.G. Gás, vidros e ferragens

Para a atividade de: Depósito e comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Localizada na Rua Dr. Barcelos, 745  
Coordenadas Geográficas: -31.578123° -53.381485°

Codram: 4.750,10

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### ***1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:***

- 1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição.
- 1.2. Localizado na matrícula nº 5.274, se encontra na zona urbana de Pinheiro Machado e, conforme Certidão Negativa de impedimento expedida pelo então prefeito municipal José Felipe da Feira, não há restrições de localização ou instalação da atividade referente a esta licença frente à legislação.
- 1.3. Há pronto-atendimento de rede pública de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de energia elétrica no referido local.
- 1.4. O regime de funcionamento da atividade é das 9h às 19h.
- 1.5. A área total do empreendimento é de 121,47 m<sup>2</sup>, sendo esta constituída por área de atendimento, com 18,31 m<sup>2</sup> e área do carregamento e depósito de botijões GLP de 103,16 m<sup>2</sup>, onde se localizam duas plataformas de GLP – Classe II, tendo cada uma 12,1 m<sup>2</sup>.
- 1.6. A responsável técnica pelas informações prestadas para o licenciamento desta atividade é a Tecnóloga Regina Ferreira de Almeida, CRA-RS 001703, ART nº 30/2015.
- 1.7. A capacidade máxima de armazenamento autorizada pelo Corpo de Bombeiros neste local é de 1560 Kg ou 120 botijões P13 Kg de GLP Classificação M-2.
- 1.8. O contrato de locação do imóvel onde é realizada a presente atividade expira em 12/12/2022, devendo ser apresentado novo contrato de locação a este departamento após essa data.



L.O.R. 01/2018

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1. Conforme Parecer Técnico 03/2016, observou-se que o local, como integrante da malha urbana do centro da cidade, não possui áreas vegetadas, sendo, também, a fauna nativa inexistente. Assim, não havendo impactos ambientais, se cumprido o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), o empreendimento pode continuar operando até o fim da vigência da presente licença.

## 3. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

3.1. São gerados apenas resíduos sólidos e efluentes líquidos do tipo domiciliares no estabelecimento e, assim, são coletados por serviço público por se tratar de empreendimento localizado na zona urbana.

3.2. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados à Associação de Trabalhadores com Recicláveis Reciclando para Viver.

## 4. Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio tem projeto sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Rajao Frio, CREA RS046968, ART nº 7462133.

4.2. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio nº 202 tem validade até 11 de janeiro de 2023 e, após essa data, deve-se apresentar novo Alvará a este departamento.

4.3. O estoque máximo de produtos a serem armazenados no local se dá conforme a tabela a seguir:

Cilindro (kg)	Tamanho da Embalagem (diâmetro x altura) (cm)	Quantidade Máxima Estocada (cilindros)
P5 – 5 kg	27,3 x 33,3	6
P8 – 8 kg	30 x 46,4	5
P13 – 13 kg	36 x 47,6	120
P45 – 45 kg	37,7 x 130	10

## 5. Quanto às Responsabilidades:

5.1. Tanto a responsável técnica supracitada, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

## 6. Quanto aos Débitos:

6.1. Por reenquadramento de porte realizado através da publicação da Resolução CONSEMA 372 de 2 de março de 2018, a atividade passa do porte mínimo (de 1 a 9999999m<sup>2</sup>) para médio (de 100 a 200 m<sup>2</sup>).

6.2. Assim, há um reajuste de preço na taxa de licenciamento, devendo ser paga a diferença de R\$1746,00, já descontado o valor já pago anteriormente, em até 60 dias a contar da data de expedição desta licença.



L.O.R. 01/2018

6.2.1. Se não paga esta diferença dentro do prazo, a presente licença tem sua validade suspensa até o pagamento desta taxa.

### **III - Quanto à Publicidade da Licença:**

6.3. Os empreendedores devem elaborar e deixar em local visível a Placa de Licenciamento deste empreendimento, conforme modelo disponível que será enviado ao e-mail do empreendedor, no prazo de até 60 dias.

6.4. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas condicionantes da licença.

6.5. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

6.6. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

### **IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:**

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação” para o empreendimento de “Depósito e comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)”;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento de Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)” devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia da autorização da ANP vigente;
- d) Cópia do PPCI vigente;
- e) Cópia do contrato de aluguel;
- f) Cópia atualizada da matrícula do imóvel;
- g) ART de licenciamento ambiental por profissional habilitado;
- h) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

**A Atividade de Depósito e Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, Codram: 4.750,10 como atividade de impacto local, sendo licenciável pelo município em todos os portes.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 01/2018

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 21 de março de 2023, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 21 de março de 2018.

Natália Huber da Silva  
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa  
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente  
Prefeito Municipal